



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Altera e acresce artigos na Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, na forma que abaixo específica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, promulga nos termos do § 3º do art. 55 da Lei Orgânica de Salgado Filho, a seguinte emenda:

Art. 1º A Seção III, no Capítulo II, do Título II, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 65. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 65-A – Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício dos seus direitos políticos e estão sujeitos, no que couber, desde a posse, às mesmas proibições e incompatibilidades estabelecidas para os Vereadores.

Parágrafo único - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 65-B – A Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 65-C – Além de outras atribuições definidas em lei, compete aos Secretários do Município:

I - orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias;

IV – comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade, salvo justo motivo;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

§ 1º - A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

§ 2º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 65-D - O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal